



# Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

## Tribunal de Justiça

Publicação: 1º/10/2026  
DJe: 30/9/2026

### PROVIMENTO CONJUNTO Nº 169/2026

Altera o [Provimento Conjunto nº 93](#), de 22 de junho de 2020, que "Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais", e revoga a [Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 6.382](#), de 27 de março de 2020.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#) e os incisos I e XIV do [art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a [Lei nº 6.766](#), de 19 de dezembro de 1979, que "Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências";

CONSIDERANDO que a averbação do simples desdobro é dispensada do registro especial previsto no art. 18 da [Lei nº 6.766](#), de 1979;

CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 684](#), de 26 de junho de 2026, que "Institui diretrizes nacionais para a instrução de pedidos de lavratura de assento e expedição de certidão de óbito e de autorização judicial de inumação de corpos não identificados ou identificados não reclamados, e dispõe sobre o intercâmbio de dados entre o Cad-PCIconecta e os cadastros de pessoas desaparecidas, inclusive o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas (CNPd)";

CONSIDERANDO o dever da Corregedoria-Geral de Justiça de orientar, fiscalizar, disciplinar e adotar providências referentes à melhoria dos serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o [Provimento Conjunto nº 93](#), de 22 de junho de 2020, que "Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a oportunidade de revogar a [Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 6.382](#), de 27 de março de 2020, que "Dispõe sobre a autorização para o Oficial do 4º Subdistrito de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Belo



# Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

## Tribunal de Justiça

Horizonte lavrar registros de óbitos, no período de vigência das medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19";

CONSIDERANDO a decisão exarada pelo Comitê de Assessoramento e Deliberação da Corregedoria na reunião realizada em 18 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos processos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0127683-75.2026.8.13.0000 e nº 0224592-19.2025.8.13.0000,

PROVEEM:

Art. 1º O caput e o § 1º do art. 627, os incisos II, III e IV do art. 808 e o inciso I do art. 990 do [Provimento Conjunto nº 93](#), de 22 de junho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 627. Os pedidos de lavratura de assento, a expedição de certidão de óbito e os requerimentos de autorização judicial de inumação referentes a corpo não identificado ou identificado e não reclamado deverão observar o disposto na [Resolução do CNJ nº 684](#), de 26 de junho de 2026, que "institui diretrizes nacionais para a instrução de pedidos de lavratura de assento e expedição de certidão de óbito e de autorização judicial de inumação de corpos não identificados ou identificados não reclamados, e dispõe sobre o intercâmbio de dados entre o Cad-PCIconecta e os cadastros de pessoas desaparecidas, inclusive o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas (CNPD)".

§ 1º Após a identificação legal do corpo não identificado, conforme documentação comprobatória encaminhada pelo Instituto Médico Legal - IML, deverá o oficial de registro realizar, de ofício, a retificação do assento de óbito.

[...]

Art. 808. [...]

[...]

II - será efetuado, na matrícula originária, um registro para o ato de divisão dos imóveis, no qual constará a descrição dos imóveis resultantes e o proprietário, dispensada a averbação autônoma de desdobro ou desmembramento;

III - serão abertas novas matrículas para os imóveis resultantes da divisão, delas constando a respectiva descrição e o respectivo proprietário;

IV - será averbado, de ofício, o encerramento da matrícula originária.

[...]

Art. 990. [...]



# Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

## Tribunal de Justiça

I - a averbação do simples desdobro, assim considerada a divisão física de um lote urbano, em dois ou mais lotes, devidamente aprovada pelo município;

[...]."

Art. 2º Ficam revogados o inciso I do art. 808 e as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 990 do [Provimento Conjunto nº 93](#), de 2020.

Art. 3º Fica revogada a [Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 6.382](#), de 27 de março de 2020.

Art. 4º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2026.

Desembargador **VICENTE DE OLIVEIRA SILVA**  
Presidente

Desembargador **RAIMUNDO MESSIAS JÚNIOR**  
Corregedor-Geral de Justiça